

201

205455

SUPRI06 : 21285

CONTRATO N° 011/2013



OK

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA DBO ENGENHARIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO N° 002198/2011.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2^a Via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor de Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engº Civil, portador da ID 3158050 – 2^a via - DGPC/GO e do CPF nº 782.742.061-34, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2^a Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, denominada **CONTRATANTE**.

DBO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 25, nº 190, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 00.273.888/0001-36, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Nelson Siqueira Júnior**, brasileiro, casado, portador da CI CREA nº 4196/D-DF e do CPF nº 144.477.701-72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, Goiânia, Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Convite nº 006/2012, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 002198/2011 e SEPNET nº 201100031000137, regendo-o no que for omissa.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de elaboração de projetos de recuperação de áreas degradadas – PRAD, no Setor Jardim Curitiba I ao IV, conforme descrições contida no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante do presente instrumento e proposta comercial da Contratada.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



1



1.2. Os serviços deverão abranger as seguintes atividades:

- a) elaboração do **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 05 do Termo de Referência)** para as áreas de preservação permanente às margens dos Córregos Caveiras e Fundo;
- b) elaboração de **Laudo de Supressão Vegetal Nativa (Item 06 do Termo de Referência)** justificando a remoção ou a permanência da vegetação nativa existente em decorrência das obras de engenharia a serem realizadas, bem como, orientar as operações de remoção caso ocorram;
- c) elaboração do **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (Item 07 do Termo de Referência)**;
- d) elaboração do **Projeto de Arborização Urbana (Item 08 do Termo de Referência)** estabelecendo normas técnicas para promover a implantação da arborização no espaço público, prevenindo assim as distorções causadas pela falta de planejamento;
- e) **Aprovação (Item 09 do Termo de Referência)** de todos os planos, laudos e projetos nos órgãos ambientais necessários (AMMA, SEMA, SEMARH) para a obtenção de Licenças de Instalação – LI.

1.3. Os serviços deverão atender a todas as orientações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os projetos deverão ser apresentados em duas cópias do PRAD, impressos no formato A4, seguindo os padrões das Normas da ABNT e uma cópia em meio digital.

2.2. Os mapas e plantas deverão ser apresentados em coordenadas UTM/UPS, em escala e datum compatíveis. Sempre que necessário ao bom entendimento dos textos contidos do PRAD, poderão ser apresentados desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas no formato A4 ou A3.

2.3. Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO. Farão parte do projeto as especificações de materiais, memorial descritivo, detalhamentos executivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

2.4. Os serviços deverão atender o seguinte cronograma:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias para elaboração do plano de recuperação ambiental, dos planos de resíduos sólidos, do projeto de arborização e do laudo de supressão vegetal
- b) 30 (trinta) dias para aprovação nos órgãos ambientais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço,



podendo ser prorrogada, desde que solicitado pela interessada, devidamente justificado e nos casos previstos em Lei.

3.1.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses.

3.2. Ao gestor do contrato - representante designado pela **CONTRATANTE** - caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

III - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescissão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), que será pago após a entrega e aprovação dos serviços.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos federais oriundos do Termo de Compromisso nº 0352733-93/2011/MCIDADES/CAIXA e Contrapartida de responsabilidade do Compromissário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

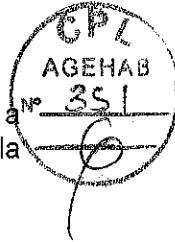
5.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias corridos após a protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



3



5.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a primeira via original da Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3. Para a liberação de pagamento a Contratada deverá apresentar ainda:

a) Cópia da Certidão negativa de débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS, Certidão Municipal e Certidão Trabalhista;

5.4. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a CONTRATADA poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento;

5.5. No caso de serviços de prestação de mão-de-obra na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar ainda:

a) Cópias pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviços para a contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;

b) Cópia da folha de pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços na AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui obrigações e responsabilidades da Contratada:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

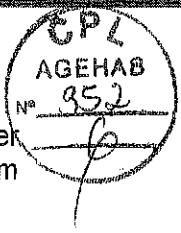
b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução, inclusive os projetos que estiverem em desacordo com a legislação vigente;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

f) Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



- g) Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- h) Entregar à Contratante em duas vias impressas, sendo que os desenhos deverão ser plotados, todos os documentos técnicos (desenhos, textos, etc) e fornecer cópia em CD de boa qualidade, dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos, devidamente relacionados e identificados;
- i) Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem com, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse procedimento, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, no ato da execução do objeto respectivo;
- j) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante;
- k) A Contratada não será penalizada pelo descumprimento das especificações dos projetos complementares de engenharia, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos durante a execução das obras;
- l) Após a conclusão dos projetos complementares de engenharia, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, objetos desse procedimento, a Contratada não poderá reclamar direitos autorais sobre os produtos visto que, serão de propriedade da Contratante.

CLAUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

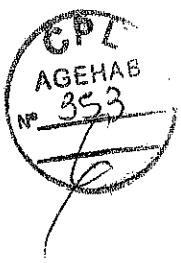
7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com os especificados;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Indicar preposto para acompanhar toda a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da Contratada;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;



d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.



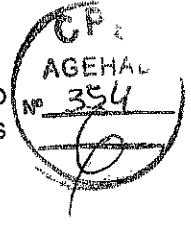
AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

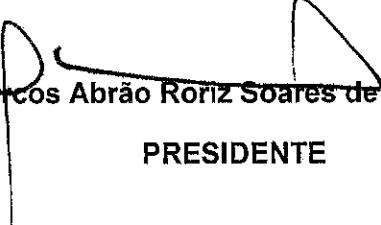
SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 25 de janeiro de 2013.

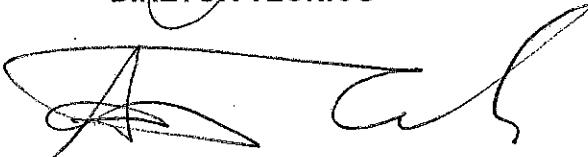



Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho

PRESIDENTE


Hélio José da Silva Filho

DIRETOR TÉCNICO


Andre Tavares Sanabio

DIRETOR FINANCEIRO

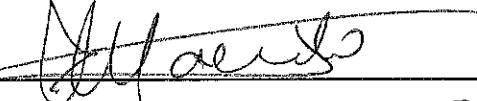

Nelson Siqueira Júnior

DBO ENGENHARIA LTDA

Contratada


Eliane Maria Rios Fleury Jardim
OAB GO N° 33.419
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

1 - 
CPF: 307.127.621-72

2 - 
CPF: 990-335-431-68